



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 023 de 30 de Agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS E 13º SALÁRIO A SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos secretários o direito de férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) constitucional, após cada período de 12 (doze) meses na respectiva função.

Parágrafo único - Aplicam-se as demais regras no tocante as férias, em consonância com a Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. Será concedido décimo terceiro (13º) salário aos secretários, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único- Aplicam-se as demais regras referentes ao décimo terceiro, de acordo com a Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 30 de Agosto de 2018.

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, **visa concede férias e 13º salário a Secretários Municipais de Ipiranga do Norte e dá outras providências.**

Conforme resolução de consulta nº 23/2012-TP do TCE/MT e ainda, do entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, agentes políticos podem perceber férias e décimo terceiro, desde que seja regulamentado por meio de lei em sentido formal.

O cargo de secretário municipal, embora classificado como agente político, na essência de suas atribuições se caracteriza como servidor público, desenvolvendo atividades semelhantes como de qualquer outro.

São estas Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2018.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal